

TC/012038/2025

Objeto: Representação em face do Edital Eletrônico 90005/SUB-MO/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de play ground lúdico, focado na primeira infância para crianças de 0 a 6 anos, piso emborrachado EPDM monolítico colorido, recomposição arbórea e paisagística e serviços complementares, objetivando a adequação e a manutenção das áreas comuns internas ao parque

Interessados: Subprefeitura Mooca (*), Kather Construções e Serviços Ltda.

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada por Leila Aparecida Amadeu Damasceno (peças 1 a 8) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/SUB-MO/2025, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de projeto executivo e obra para implantação de *play ground* lúdico, focado na primeira infância.

A Origem encaminhou resposta a este E. Tribunal informando que o processo licitatório impugnado foi suspenso (peça 17).

A Equipe de Auditoria, em sede de relatório conclusivo (peça 25), considerou a Representação parcialmente procedente, por entender irregular a ausência do estudo técnico preliminar, bem como o prazo de abertura de 10 (dez) dias ser insuficiente.

A Origem, após considerar as conclusões da Área Técnica deste Tribunal, informou que o Pregão Eletrônico nº 90005/SUB-MO/2025 foi anulado, conforme publicação constante no DOC de 14/10/2025 (peça 30).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requer que a Representação seja declarada prejudicada, tendo em vista a perda superveniente de seu objeto (peça 33).

Diante do exposto, **opino** no sentido de que a presente Representação perdeu seu objeto, restando prejudicada em razão do despacho de anulação do certame, pela autoridade competente, publicado no DOC de 14/10/2025, pág. 268 (documento 144264759).

Por derradeiro, cumpre salientar que, nos termos da Instrução 02/2015, aprovada pela Resolução 10/2015 deste E. Tribunal de Contas, deverá a Origem, no caso de deflagrar nova licitação com o mesmo objeto, fazer constar o propósito de suceder o procedimento licitatório anulado, indicando os dados da licitação antecedente, de modo a facilitar o exercício do controle externo e conferir a devida transparência ao processo de contratação do objeto licitado.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC